



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**

**Companhia Aberta – nº 01660-8**

**CNPJ/MF nº 06.272.793/0001.84**

**NIRE nº 21300006869**

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA  
E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 17 DE ABRIL DE 2008.**

**1. DATA, LOCAL E HORA:** Aos 17 dias do mês de abril de 2008, na sede da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença II, CEP 65075-441, às 10:00 horas.

**2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação, datado de 01.04.08, foi publicado nos dias 02.04.08, 03.04.08 e 05.04.08, nos jornais “Diário do Comércio e Industrial de São Paulo – DCI”, “Diário Oficial do Estado do Maranhão” e “O Estado do Maranhão”.

**3. PRESENÇA:** Acionistas representando 98,8% do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, (i) o Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho, Diretor da Companhia, (ii) a Sr. Adriana Rodrigues Pereira da Silva o representante dos auditores independentes, e (iii) Sr. Ricardo Scalzo, membro do Conselho Fiscal da Companhia, na forma da lei.

**4. MESA: Presidente:** Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho; **Secretária:** Renata de Caroli Carbonaro D’ Angelo.

**5. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** Demonstrações Financeiras da Companhia, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2007, publicadas no dia 04.03.08 e Edital de Convocação publicado nos dias 02.04.08, 03.04.08 e 05.04.08, nos jornais “Diário do Comércio e Industrial de São Paulo – DCI”, “Diário Oficial do Estado do Maranhão” e “O Estado do Maranhão”.

**6. ORDEM DO DIA:** Conforme o Edital de Convocação, a ordem do dia é **(a) em Assembléia Geral Ordinária:** (a.1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2007; (a.2.) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (a.3.) deliberar sobre o pagamento de dividendo; (a.4.) fixar a remuneração global anual dos administradores; (a.5.) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (a.6.) deliberar sobre a instalação do Conselho fiscal e sobre a eleição dos seus membros; e **(b) em Assembléia Geral Extraordinária:** **(b.1.)** deliberar sobre proposta de alteração do artigo 5º, a fim de refletir a verificação do aumento do capital decorrente do exercício das opções de compra de ações, nos termos aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas no dia 09/01/08 e 28/02/08; **(b.2)** deliberar sobre o grupamento de ações de emissão da Companhia, na proporção de 100.000 (cem mil) ações para cada 1 (uma) ação da mesma espécie e classe; **(b.3.)**

autorizar a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias para efetivação do grupamento, caso este seja aprovado; **(b.4.)** a alterar o art. 14 do Estatuto Social, relativo à composição dos cargos da diretoria executiva da Companhia; **(b.5.)** consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência da eventual aprovação dos itens anteriores; **(b.6.)** alterar o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na assembléia geral extraordinária realizada em 23.12.05, para refletir o grupamento de ações da Companhia em decorrência da eventual aprovação dos itens (b.2) e (b.3) anteriores..

**6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo os acionistas presentes escolhido o Sr. **Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho**, para a presidência da Mesa, que, assumindo-a, convidou a Sra. **Renata de Caroli Carbonaro D'Angelo** para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas à unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, as seguintes deliberações:

**6.1** Considerar regular a assembléia e aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, de acordo com o disposto no Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”);

**Em Assembléia Geral Ordinária:**

**6.2** Aprovar o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2007, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no prazo legal, na íntegra, no dia 04.03.08 nos jornais “Diário do Comércio e Industrial de São Paulo – DCI”, “Diário Oficial do Estado do Maranhão” e “O Estado do Maranhão”;

**6.3** Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31.12.2007, após ajuste dos exercícios anteriores, no valor de R\$ 177.501.853,13 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 5.035.324,55 (cinco milhões, trinta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para reserva legal; e (ii) R\$ 172.466.618,58 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) para a pagamento de dividendo aos acionistas da Companhia, proporcionalmente às respectivas participações societárias, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia;

**6.4** Aprovar o pagamento dos dividendos relativos a 2007, no montante de R\$ 172.466.618,58 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à: (i) R\$ 0,0105 por lote de mil ações ordinárias, (ii) R\$ 0,0105 por lote de mil ações preferenciais Classe A; e (iii) R\$ 0,0105 por lote de mil ações preferenciais Classe B, que será pago aos Acionistas até o dia 05.05.08, sendo que as ações da Companhia serão negociadas “ex dividendos” a partir de 22.04.08;

**6.5** Aprovar a proposta do acionista EQUATORIAL ENERGIA S.A. no sentido de instalar o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2008, tendo sido eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia: (i) **Marcelo Sousa Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 05966491-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 803.398.757-04, domiciliado na Av. Caetano Monteiro, 860,

casa 47, Pendotiba, CEP: 24.320/570, Rio de Janeiro/RJ, e seu suplente; (ii) **André Soares de Sá**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade – RG nº 11242424-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.654.347-74, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo; (iii) **João Marcelo Dantas Leite**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 084.976.26-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.849.777-08, domiciliado na Av. República do Chile, 230, 29º andar, CEP: 20.031-170, Rio de Janeiro/RJ, e seu suplente, (iv) **Felipe Sousa Bittencourt**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade - RG nº 11001496-6 Detran/RJ e e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.366.387-07, domiciliado na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, parte, sala 1001, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (v) **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade - RG nº 075.304.527 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.481.457-74, domiciliado na Rua Osório Almeida, n.º 42, CEP: 22.291-000, Rio de Janeiro/RJ, e seu suplente; (vi) **Márcio Barbosa Lins**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade - RG nº 10294060-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.470.747-27, domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 476, Apto. 202, Bloco II, CEP: 22.471-003, Rio de Janeiro/RJ; e, por indicação da acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, foi eleito, (v) **Marcelo Cruz**, brasileiro, separado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 761561 SSP/DF, CPF/MF n.º 316.297.171-34, residente e domiciliado na Quadra SQS, n.º 215, Bloco H, apto. 406, Asa Sul, Brasília/DF, e seu suplente, (vi) **Sidney do Lago Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 145393819-20, portador da cédula de identidade - RG nº 165032-7 SSP/SC, domiciliado na Travessa América, n.º 68, passagem B, casa 17, Coqueiros, Florianópolis/SC; e (vii) **Denise da Cunha D'Angelo Palácio**, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 799.780.027-15, portador da cédula de identidade - RG nº 039459798 IFP RJ, domiciliada na Praia do Flamengo, n.º 66, 9º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, e seu suplente, (viii) **Wagner Montoro Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 55460-D, emitida pelo CREA/RJ, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 695120007-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pompeu Loureiro, n.º 102/304, Copacabana, com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social que terminará em 31.12.2008;

- 6.6** Consignar a ausência de pedido de voto múltiplo por parte dos Acionistas, bem como a ausência de pedido de exercício do direito de voto prevista no parágrafo 4º e seguintes do artigo 141 da Lei nº. 6.404/76, ficando assim eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social findo em 31.12.2010: (i) **Gilberto Sayão da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG nº 04625996-6 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 016.792.777-90 e com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, (ii) **Alessandro Monteiro Morgado Horta**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade - RG nº 835740 emitida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, (iii) **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador

da cédula de identidade n.º 005536790 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 149.224.538-06, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, CEP: 22.250-040; (iv) **Carlos Augusto Leone Piani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade - RG nº 09.578.876-6, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 025.323.737-84, com escritório na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença II, CEP: 65.075-441; (v) **Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CRE sob o n.º 6.478/D DREA DF, e no CPF/MF n.º 309.880.471-87, domiciliado no Distrito Federal, Brasília, na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 1115, Ed. Brasil XXI, Brasília/DF, (vi) **Ana Marta Veloso**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade - RG nº M 4218578 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 804.818.416-87, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, CEP: 22.250-040, e por indicação da acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, foram eleitos os Srs. (vii) **José Carlos Muniz de Brito Filho**, brasileiro, casado, estatístico, portador da cédula de identidade - RG nº 3.052.343 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.295.907-68, com endereço na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua da Candelária, n.º 65, 9º andar; (viii) **Remi Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 589256963 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.212.433-34, domiciliado na Av. 01, Quadra 08, Lote 02, Chácara Itapiracó – Turu, São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65.037-000, e ainda, como membro eleito dos empregados da Companhia, o Sr. (ix) **Francisco Carlos Campos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade - RG nº 476685 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.799.663-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, Quadra E, casa 20, Jardim SMI-I, Cohama, São Luís, Estado do Maranhão. Os conselheiros ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, declarando, para tanto, estar em condições de prestar a declaração de desimpedimento de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, e do §1º do Artigo 147 da Lei das S.A.;

- 6.7** Aprovar a remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada um dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 162, § 3º da Lei das S.A.;
- 6.8** Fixar o montante da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2008 em até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser distribuída individualmente entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei nº 6.404/76, observado o limite global anual ora fixado;

#### **Em Assembléia Geral Extraordinária:**

- 6.9** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, em decorrência da verificação da subscrição de ações pelos beneficiários do Segundo Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia em reuniões realizadas nos dias 09.01.08 e 28.02.08, de forma que o capital subscrito e integralizado passa a ser de R\$ 157.727.008,20 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, oito reais e vinte centavos), representados por 16.103.659.467.017 ações ordinárias, 123.923.178.175 ações

preferenciais classe A, sem direito a voto, e 162.572.922.331 ações preferenciais classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal;

**6.10** Nos termos do art. 12 da Lei das S.A., aprovar a proposta do Conselho de Administração para o grupamento de ações da Companhia, na proporção de 100.000 (cem mil) ações de cada espécie e classe existente para cada 1 (uma) ação, observadas as seguintes condições:

- (a) o grupamento não implicará alteração do capital social da Companhia e tem a precípua finalidade de padronizar os parâmetros de negociação adotados pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), em face da necessidade de ajuste do valor unitário de cotação das ações a um patamar mais adequado do ponto de vista do mercado;
- (b) as ações da Companhia serão agrupadas na proporção de 100.000 (cem mil) ações para cada 1 (uma) ação da respectiva espécie e classe, de forma que as 16.103.659.467.017 ações ordinárias, 123.923.178.175 ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 162.572.922.331 ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia serão transformadas em 161.036.594 ações ordinárias, 1.239.231 ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, ressalvando eventual ajuste em função do tratamento das frações de ações;
- (c) as novas ações originadas a partir do grupamento conferirão a seus titulares direitos idênticos aos atualmente garantidos pelo Estatuto Social da Companhia às ações das respectivas espécies e classes;
- (d) os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Aviso aos Acionistas que tratar da aprovação do grupamento de ações, para, a seu livre critério: (i) ajustar suas posições de ações, por espécies e classes, em lotes múltiplos de 100.000 (cem mil) ações, mediante negociação privada ou em bolsa de valores, nos termos da legislação em vigor; **ou** (ii) manifestar, mediante envio de carta à Companhia, o interesse de que o acionista controlador da CEMAR assegure pelo menos uma unidade nova de capital;
- (e) no dia seguinte ao fim do prazo a que se refere o item (d) acima, a Equatorial Energia S/A, acionista controladora da Companhia (“Equatorial”), cederá gratuitamente, aos acionistas que se manifestarem no prazo a que se refere o item (d) e que, cumulativamente, detiverem na referida data menos de 100.000 (cem mil) ações, por espécie, a quantidade de ações suficiente para que se complete um lote de 100.000 (cem mil) ações;
- (f) após a apuração das eventuais frações e do procedimento mencionado no item (e), acima, tais frações de ações remanescentes serão vendidas na BOVESPA, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados proporcionalmente em nome do respectivo acionista titular das ações, da seguinte forma: (i) os acionistas cujas ações se encontrem depositadas no Itaú Custódia S.A, que tenham cadastro atualizado e que mantenham contas-correntes ativas nessa instituição terão os valores creditados nas respectivas contas 96h após a liquidação financeira final da venda; (ii) os acionistas cujas ações se encontrem depositadas no Itaú Custódia S.A., mas que não mantenham contas-correntes ativas nessa instituição deverão comparecer, munidos de documento de identidade, do cartão de

inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) e de comprovante de residência, a qualquer agência do Banco Itaú S.A. para saque, no caixa, dos respectivos valores; (iii) os acionistas cujas ações se encontrem depositadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia receberão os recursos por meio de seus agentes de custódia; e (iv) as ações que não forem negociadas em leilão, serão adquiridas pela Equatorial pela cotação equivalente a média dos últimos 90 (noventa) pregões ponderada pelo volume negociado, no mercado de balcão organizado administrado pela Bovespa;

(g) uma vez ajustadas as posições através dos procedimentos mencionados nos itens (e) e (f), acima, as ações passarão a ser negociadas exclusivamente grupadas e pela cotação unitária;

**6.11** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a publicação de Aviso aos Acionistas a respeito do grupamento ora aprovado;

**6.12** Alterar o Estatuto Social da Companhia, notadamente do artigo 5º, de forma a contemplar o aumento do capital social e o grupamento acima aprovados, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação, ressalvado o tratamento a ser dado as frações de ações:

*“**Artigo 5º** - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 669.634.350.000 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinqüenta reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 157.727.008,20 (cento e cinqüenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, oito reais e vinte centavos), representado por 161.036.594 (cento e sessenta e um milhões, trinta e seis mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentas e trinta e nove mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.”;*

**6.13** Alterar o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, para criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações, e ainda, para alterar a denominação do cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores para Diretor de Relação com Investidores, passando o referido Capítulo do Estatuto Social a vigorar de acordo com a redação constante no **Anexo 1** a presente ata de assembléia geral;

**6.14** Consolidar o estatuto social da Companhia, em face das alterações acima deliberadas, passando o referido estatuto social a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata; e

**6.15** Autorizar a administração da Companhia a providenciar a assinatura de todos os documentos necessários para o definitivo cumprimento das deliberações acima aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditivos aos contratos de outorga de opção de compra de ações com os respectivos beneficiários do Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia a fim de ajustar o referido instrumento ao grupamento de ações ora aprovado.

**7. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata única lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nestas Assembléias.

**8. ASSINATURAS DOS PRESENTES:** **Presidente:** Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho; e **Secretária:** Renata de Caroli Carbonaro D'Angelo; **EQUATORIAL ENERGIA S/A,** representado por Armando de Souza Nascimento; **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS,** representado por José Silva Sobral Neto; **Representante da KPMG – Auditores Independentes:** Adriana Rodrigues Pereira da Silva; e o Sr. **Ricardo Scalzo,** membro do Conselho Fiscal da Companhia.

---

**Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho**  
Presidente

---

**Renata de Caroli Carbonoro D'Angelo**  
Secretária

---

**EQUATORIAL ENERGIA S/A**  
P.p. Armando de Souza Nascimento

---

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS**  
**S.A. – ELETROBRÁS**  
P.p. José Silva Sobral Neto

---

**Ricardo Scalzo**  
Membro do Conselho Fiscal

---

**KPMG – Auditores Independentes**

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2008.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**  
**CNPJ/MF: 06.272.793/0001-84**  
**COMPANHIA ABERTA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.



## CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 669.634.350.000 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 157.727.008,20 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, oito reais e vinte centavos), representado por 161.036.594 (cento e sessenta e um milhões, trinta e seis mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentas e trinta e nove mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

### CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembléia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembléia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de

Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia ;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR , na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V  
DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo: (i) um Diretor-Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Operações, e (iii) um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três anos), permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Operações substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Diretor Vice-Presidente de Operações; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (b) Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; (ii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iii) implementar o modelo de gestão da Companhia; (iv) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração da Companhia;

- (c) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores; e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (d) Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente de Operações e pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente de Operações, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente de Operações. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- (a) de 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente de Operações;
- (b) de qualquer Diretor Executivo, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

Parágrafo Primeiro - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação prévia do Conselho de Administração somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados.

Parágrafo Segundo - A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores Executivos caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Na outorga de procurações a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente de Operações. Os instrumentos de mandato estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, deverão vedar o substabelecimento e ter prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente de Operações da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembléia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembléia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral.



Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembléia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembléia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais, e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

## CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

## CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.